



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 37/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 52  
EM 16/3 DE 2018 PÁGINA(S) 37

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual da Fundo de Amparo à Cultura do DF, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação. Determinações de providências corretivas.

**Processo TCDF nº** 20.100/13 (2 vols.) - Apenso nº: 040.001.391/13 (2 vols.)  
**Nome/Função/Período:** **Andreza da Silva Ferreira**, Membro Efetivo Conselho Administrativo, de 1º.1 a 31.12.12; **Nôga Maria Santis Ribeiro**, Membro Efetivo Conselho Administrativo, de 1º.1 a 31.12.12; **Ademir Rodrigues Borges**, Membro Efetivo Conselho Administrativo, de 1º.1 a 31.12.12; **Valéria de Oliveira**, Membro Efetivo Conselho Administrativo, de 21 a 31.12.12 e **Iraci Pereira**, Membro Efetivo Conselho Administrativo, de 6.7 a 31.12.12

**Órgão/Entidade:** Fundo de Amparo à Cultura do Distrito Federal.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 08/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 220/242 do Processo nº 040.001.391/13):** 1) subitem 2.1 – Ausência de discriminação de serviços prestados em nota fiscal; 2) subitem 4.1 – Aprovação de projetos sem a devida apresentação de orçamentos ou apresentação de orçamentos sem validade; 3) subitem 4.4 – Não consta nota atribuída a título de mérito cultural do projeto; 4) subitem 4.7 – Inexistência nos autos dos relatórios da comissão de acompanhamento da execução dos projetos; 5) subitem 4.8 – Ausência dos relatórios mensais ou bimestrais dos beneficiários; 6) subitem 4.11 – Ausência de documentos de comprovação de viagens aéreas; 7) subitem 4.12 – Ausência de providências apontadas nos relatórios da comissão; 8) subitem 5.1 – Registros indevidos no módulo “lista transferência”; 9) subitem 5.2 – Registros indevidos no módulo “lista contratos”; e 10) subitem 5.3 – Ajustes registrados de modo não padronizado no módulo “lista transferência”.

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

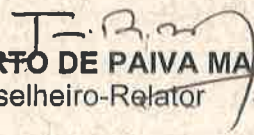
**ATA** da Sessão Ordinária nº 5020, de 06 de março de 2018.

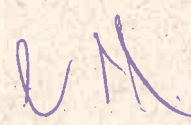
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**  
Conselheiro-Relator

  
**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte